



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROCESSO Nº 140/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2017**

**CONTRATO Nº 053/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
DE MUZAMBINHO/MG E A IRMANDADE DE SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE MUZAMBINHO.**

A PREFEITURA DE MUZAMBINHO, estado de Minas Gerais, com sede na Rua Vereador, 25, inscrito no CNPJ sob n.º 18.668.624/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, portador do CPF nº 286.830.486-91, residente e domiciliado nesta cidade de Muzambinho/MG, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MUZAMBINHO** com sede na Rua Aristides Coimbra, 10, inscrita no CNPJ sob n.º 22.830.020/0001-22, neste ato representado pelo Senhor Altamiro Augusto de Mello Filho, Provedor, RG nº MG-491.991, CPF nº 271.559.196-91, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe o § 1º do art. 1º da Portaria nº 9, de 13/01/2000, as normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente contrato de compra mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pela CONTRATADA, de serviços técnicos profissionais de plantões médicos no Pronto Socorro da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Muzambinho, por profissionais médicos habilitados, outros profissionais afins a serem prestados ao(s) indivíduo(s) que deles necessite(m), em regime de 24(vinte e quatro) horas/dia, em casos de urgência e/ou emergência; serviços de consultas médicas de urgência em clínicas básicas, suturas, incisão e drenagem de abscessos, retirada de corpo estranho, inalações, curativos e administração de medicamentos; e consultas e procedimentos especializados – FAE – da Tabela SUS vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MUZAMBINHO em sua sede, por profissionais médicos credenciados junto ao órgão de classe e sob a responsabilidade do Diretor Clínico. A mudança de Diretor Clínico será comunicada à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado e por profissionais que não estando incluídos nas categorias nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, são admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços decorrentes deste instrumento.

§ 1º - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

1. o membro do seu corpo clínico;
2. o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
3. o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou se por esta autorizado.

§ 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º - É vedada a cobrança por serviços médicos e outros complementares da assistência devida ao paciente no Pronto Socorro.

§ 4º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

§ 5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional e regional do SUS.

§ 6º - A CONTRATADA se obriga a informar, mensalmente, diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, o número de atendimentos no Pronto Socorro, objeto deste contrato, bem como afixar em local visível placa com os seguintes

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

dizeres: "PLANTÕES MÉDICOS MANTIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO – FONES PARA RECLAMAÇÕES: 3571 – 2117 – (HORÁRIO COMERCIAL).

§ 7º - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de pacientes na hipótese de atraso superior a 30(trinta) dias no pagamento pela CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPÉCIE DE ATENDIMENTO

A CONTRATADA se propõe a atender os usuários do SUS, sem cobrança adicional de qualquer valor dos serviços citados na cláusula primeira.

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a realizar atendimentos nas situações de urgência ou de emergência e todo atendimento citado na Cláusula Primeira.

Todos terão direito ao atendimento SUS.

A CONTRATADA não terá a responsabilidade de disponibilizar seus médicos e/ou funcionários para o acompanhamento de pacientes em caso de transferência para Hospitais de outras cidades.

CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ainda se obriga a:

- I – manter sempre atualizado o arquivo de pacientes atendidos, no prazo mínimo de 20 anos;
- II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- IV – afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade contratada pelo Município de Muzambinho e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V – justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto na execução deste contrato;
- VI – Ter Comissão de Ética Médica;
- VII – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- VIII – Fornecer, ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento, sendo facultativo o fornecimento de demonstrativo de valores gastos pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a ele vinculado, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ressalva-se a CONTRATADA o direito de, em caso de atraso no pagamento dos serviços pela CONTRATANTE, suspender a execução deste, na forma da parte final do inciso XV, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante notificação com antecedência de 10 (dez) dias.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste pelo órgão municipal de saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação pertinente a contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei n.º 8.078/90(Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

Para os meses de **Fevereiro, Março e Abril** a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA:

Para pagamento de plantões médicos e atendimento em URGÊNCIA E EMERGÊNCIA: R\$100.000,00;

Para pagamento de sobre aviso em obstetrícia/ginecologia, cirurgia geral, anestesia, pediatria, clínica médica, traumatologia: R\$ 94.747,42;

Para pagamentos de despesas da Irmandade da Santa Casa ref. Aos serviços do plantão médico e manutenção de pronto atendimento: R\$ 24.000,00;

Os demais meses, ou seja, de **Maió a Dezembro** a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA:

Para pagamento de plantões médicos e atendimento em URGÊNCIA E EMERGÊNCIA: R\$75.000,00;

Para pagamento de sobre aviso em obstetrícia/ginecologia, cirurgia geral, anestesia, pediatria, clínica médica, traumatologia: R\$ 71.060,57;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Para pagamentos de despesas da Irmandade da Santa Casa ref. Aos serviços do plantão médico e manutenção de pronto atendimento: R\$ 18.000,00;

Podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro: Para os meses de Fevereiro, Março e Abril, a Prefeitura pagará o valor de **R\$218.747,42 (Duzentos e dezoito mil setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos)** mensais, pagos até o décimo dia útil do mês subsequente. Este valor se dá pelo aumento da demanda nos meses citados.

Parágrafo Segundo: Os demais pagamentos, ou seja, referentes aos meses de Maio a Dezembro a Prefeitura pagará valor de **R\$164.060,57 (Cento e sessenta e quatro mil, sessenta reais e cinquenta e sete centavos)** mensais, pagos até o décimo dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro: O valor global deste contrato será de **R\$ 1.968,726,82 (Hum milhão novecentos e sessenta e oito mil setecentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos).**

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão no presente exercício, à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.08.10.302.1004.2.261.3390-39

Parágrafo único – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta de dotações próprias que forem consignadas em propostas de meio.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste contrato da seguinte forma:

I - A contratante pagará a contratada a título de compensação pelos serviços executados no mês de janeiro de 2017, os valores constantes na cláusula sétima, após apresentação das notas fiscais fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados em até cinco dias da validação dos documentos.

II - A CONTRATADA apresentará, mensalmente, à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a(s) Nota(s) Fiscal (ais) Fatura(s) e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos, realizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA receberá até o 10º (décimo) dia útil, o valor correspondente ao mês imediatamente encerrado.

III – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá à CONTRATADA o pagamento no prazo avençado neste contrato, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras no prazo avençado neste contrato, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

IV – As contas apresentadas pela CONTRATADA, quando rejeitadas pela CONTRATANTE, por cortes, glosas ou reduções, gerarão a possibilidade de interposição de recurso no prazo máximo de 30 (dias), a contar da notificação da Diretoria de Ações Descentralizadas de Saúde /DADS, através da Síntese Ambulatorial. As contas rejeitadas serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo ser reapresentadas no máximo de 5 (cinco) dias, caso em que o prazo fixado no item I desta Cláusula será revisto na mesma proporção.

V – Nas hipóteses de serviços prestados por profissionais autônomos, a CONTRATADA pagará, diretamente, aos profissionais os honorários pelos serviços efetivamente prestados, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO DO PLANTÃO

Os valores estipulados na Cláusula Sétima serão reajustados, anualmente, de acordo com o IPCA, para tais serviços, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei n.º 8.080/90 e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

Parágrafo único – Os reajustes dependerão de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATANTE a origem e autorização do reajuste e as respectivas memórias de cálculos.



PREFEITURA DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelo órgão municipal de saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, à verificação da movimentação de atendimento no Pronto Socorro e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, a CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONTRATADA, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 5º - A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado ao contrato amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

§ 7º - Em caso de queixa ou reclamação dos serviços prestados pela CONTRATADA, estes devem ser direcionados ao Provedor, Diretor Clínico ou Administrador da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, de acordo com o especificado abaixo, e facultado a CONTRATADA ampla defesa nos termos do artigo 109, inciso I, letra F da Lei nº 8.666/93.

Ficam previstas, na execução deste contrato, além da responsabilidade civil, as penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

Parágrafo único – O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RENÚNCIA E RESCISÃO

Este contrato poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes por descumprimento e/ou inexecução total ou parcial de suas cláusulas ou condições, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- A cobrança dos serviços citados;
- o NÃO atendimento dos serviços citados.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Segunda.

§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90(noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º - O presente contrato rescinde os contratos e convênios anteriores celebrados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE caberá recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A duração do presente contrato está adstrito à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º - O termo de prorrogação contratual, mediante Termo Aditivo, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria, conforme o disposto no § 2º da Cláusula Décima Primeira e farão parte integrante deste instrumento e seu processo.

§ 3º - O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura, até **31/12/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

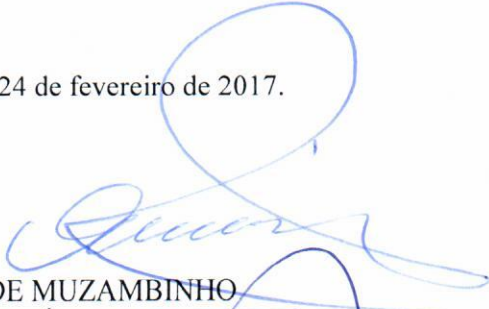
O presente contrato será publicado, por extrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

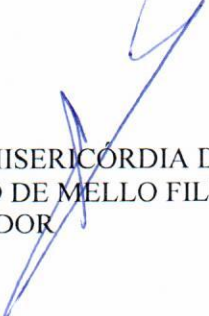
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Muzambinho, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual forma e teor para um único efeito na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Muzambinho (MG), 24 de fevereiro de 2017.


PREFEITURA DE MUZAMBINHO
SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO
PREFEITO


IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MUZAMBINHO
ALTAMIRO AUGUSTO DE MELLO FILHO
PROVEDOR

Testemunhas:

- 1) Nome: 
CPF: 074.232.046-41
- 2) Nome: 
CPF: 263560826-15